



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Edna Alves

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Edna Alves, de Pacujá, e autoriza a educação infantil e o ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2009, e a professora Maria Telma Alves Cesário a exercer a função de direção, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 01400710-0

PARECER: 0245/2005

APROVADO: 23.05.2005

I – RELATÓRIO

Maria Telma Alves Cesário, professora normalista, com licenciatura plena em Ciências Religiosas, requer a este Conselho de Educação o credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Edna Alves, de Pacujá, a autorização para ofertar a educação infantil e para o exercício de direção da referida escola.

Criada pelo Decreto nº 325/2001, como Centro Social Maria Edna Alves, o estabelecimento teve sua denominação alterada por força da Lei nº 344, de 28.02.2005.

Conta com doze professores, oito normalistas e quatro com nível superior, além da diretora, já citada, uma professora coordenadora com especialização em língua portuguesa, a secretária, Ildete Alves de Oliveira, habilitada com Registro nº 3090/89 – SEDUC, e, ainda, com uma via-diretora, Sandra Rodrigues Marques de Alcântara, também com nível superior.

A planta baixa retrata um excelente prédio escolar com a disposição das dependências compondo um retângulo, cujo centro é ocupado por uma quadra de esporte e um galpão ou pátio coberto. As fotografias falam de uma bonita e bem cuidada escola, com espaços adequados e decorados didaticamente, tudo adequado à educação infantil com, inclusive, berçário e refeitório.

Proposta pedagógica, regimento e declarações anexadas em obediência à Resolução nº 361/2000 que regulamenta essa etapa da educação básica.

Quanto ao pedido de autorização para direção a interessada apresentou declaração de carência de administrador escolar expedida pelo CREDE – 06.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/0245/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumpridas as orientações e diligências solicitadas pela Assessoria Técnica deste Conselho, considera-se que, finalmente, o pleito da diretora Maria Telma Alves Cesário enquadra-se legislação em vigor.

III – VOTO DA RELATORA

Pela análise e pelo relato, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Edna Alves, com autorização para ofertar a educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, dirigida, com amparo deste Ato, por Maria Telma Alves Cesário.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2005.


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC